LEI Nº 027/2017

SÚMULA. Incorpora ao Perímetro Urbano o correspondente a 103.729,14 m2, matriculados sob nº 16.151 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o plano diretor, ficando incorporado o correspondente a ***"Área de 103.729,14 m2, cravado no lote n. 304 – remanescente; seguiu-se confrontando com o eixo da estrada Perobal no rumo NW 62º. 28' SE com 107,00 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o lote n. 51 rumo SE 27' 32' com 50,00 metros; deste marco segue confrontando com os lotes ns. 51, 52, 53, 54 e 55 rumo NW 62º 28' SE com 380,00 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com a quadra n.. 55 no rumo NE 27º. 32' SW com 50,00 metros até o outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o lote n. 304-A-3 no rumo NE 07º. 24' SW com 55,44 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando novamente com o lote n. 304-A-3 e com o lote n. 304-A.2 no rumo NE 59º. 55' SW com 116,24metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com os lotes ns. 304-A-1 no rumo SE 62º. 23' NW com 433,92 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o lote n. 119 no rumo SW 27º. 32 NE com 249,64 metros até outro marco; onde teve início essa descrição". Memorial descritivo assinado pelo engenheiro civil Vicente Junqueira de Castro Junior – CREA-RJ n. 46.613-D, ART n. 20114657442. INCRA – Código do Imóvel n. 719.072.006.580.0. NIRF 3.703.876.1",*** como Zona de Expansão Urbana – ZEU, permitindo a urbanização da referida área.

Art. 2º. Fica o titular do Registro de Imóveis de Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná - autorizado a proceder às averbações necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fênix, em 01 de novembro de 2017.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Edição Nº 3721
Publicado 07/11/2017 Pág 04
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR